



Bruxelas, 22.6.2025
C(2025) 4145 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 22.6.2025

que altera a Decisão de Execução C(2022) 9332 que aprova o programa de Portugal com vista a receber apoio do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de 2021 a 2027

CCI 2021PT65AMPR001

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 22.6.2025

que altera a Decisão de Execução C(2022) 9332 que aprova o programa de Portugal com vista a receber apoio do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de 2021 a 2027

CCI 2021PT65AMPR001

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos¹, nomeadamente o artigo 24.º, n.º 4,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração², nomeadamente o artigo 11.º, n.º 11,

Considerando o seguinte:

- (1) O programa de Portugal com vista a receber apoio financeiro do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) foi aprovado pela Decisão de Execução C(2022) 9332 da Comissão, com a redação que lhe foi dada pela Decisão de Execução C(2024) 3259 da Comissão.
- (2) Em 31 de março de 2025, Portugal apresentou um pedido de alteração desse programa através do sistema de intercâmbio eletrónico de dados da Comissão. Juntamente com o pedido apresentou também um programa revisto, no qual propunha uma alteração do programa a que se refere a presente decisão.
- (3) A alteração do programa consiste em transferências orçamentais do instrumento temático referido no artigo 11.º do Regulamento (UE) 2021/1147.
- (4) Em conformidade com o artigo 24.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/1060, o pedido de alteração do programa apresentado por Portugal justifica-se pelo facto de este país ter participado na transferência de requerentes ou beneficiários de proteção internacional, que foi financiada pelo instrumento temático referido no artigo 11.º do Regulamento (UE) 2021/1147. O pedido indica igualmente o impacto esperado da

¹ JO L 231 de 30.6.2021, p. 159, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1148/2021-07-15>).

² JO L 251 de 15.7.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1147/2024-06-11>).

alteração na consecução dos objetivos específicos definidos no programa e é conforme com o Regulamento (UE) 2021/1060 e com o Regulamento (UE) 2021/1147.

- (5) Em conformidade com o artigo 24.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, a Comissão avaliou o programa alterado, não tendo formulado quaisquer observações.
- (6) O programa alterado deve, pois, ser aprovado.
- (7) A Decisão de Execução C(2022) 9332 deve, portanto, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução C(2022) 9332 é alterada do seguinte modo:

- 1) No artigo 1.º, a frase introdutória passa a ter a seguinte redação:

«É aprovado o programa de Portugal com vista a receber apoio do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração no período compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2027, tal como apresentado na sua versão final em 8 de dezembro de 2022, com a última redação que lhe foi dada pelo programa revisto apresentado na sua versão final em 31 de março de 2025.»;
- 2) O artigo 2.º passa a ter a seguinte redação:
 1. «O montante máximo do apoio do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para todo o período de programação e por ano é fixado no anexo I.

O montante máximo do apoio para o programa é fixado em 75 152 771,00 EUR, a financiar a partir da rubrica orçamental 10 02 01 do FAMI, em conformidade com a nomenclatura do orçamento geral da União Europeia para o período de 2021-2027.
 2. A taxa de cofinanciamento para cada tipo de ação é estabelecida no anexo II.
- 3) Os anexos I e II são substituídos pelos anexos I e II da presente decisão.

Artigo 2.º

A destinatária da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 22.6.2025

*Pela Comissão
Beate GMINDER
Diretora-Geral em exercício da Migração e dos
Assuntos Internos*





Bruxelas, 22.6.2025
C(2025) 4145 final

ANNEXES 1 to 2

ANEXOS

da

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

que altera a Decisão de Execução C(2022) 9332 que aprova o programa de Portugal com vista a receber apoio do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de 2021 a 2027

CCI 2021PT65AMPR001

ANEXO I

«ANEXO I

FAMI	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total
Dotação inicial	—	8430912,00	11878130,00	11892766,00	11948539,00	10934718,00	8962272,00	64047337,00
Exame intercalar								—
<i>Instrumento temático I</i>	—	9400000,00	—	—	—	—	—	9400000,00
Ação específica								—
Reinstalação e admissão por motivos humanitários		9400000,00						9400000,00
Proteção internacional (transferências de)								—
Proteção internacional (transferências para)								—
Ajuda de emergência								—
<i>Instrumento temático II</i>	—	—	2014000,00	2363800,00	530000,00	—	—	4907800,00
Ação específica				—	—			—
Reinstalação e admissão por motivos humanitários			2014000,00	2332000,00	—			4346000,00
Proteção internacional (transferências de)				31800,00	530000,00			561800,00
Proteção internacional (transferências para)								—
Ajuda de emergência								—
<i>Instrumento temático III</i>	—	—	—	—	—	—	—	—
Ação específica								—

Reinstalação e admissão por motivos humanitários								—
Proteção internacional (transferências de)								—
Proteção internacional (transferências para)								—
Ajuda de emergência								—
<i>Transferência de</i>								—
<i>Transferência para</i>			—	—	-1601183,00	-1601183,00		-3202366,00
Total	—	17830912,00	13892130,00	14256566,00	10877356,00	9333535,00	8962272,00	75152771,00

»

ANEXO II**«ANEXO II**

Objetivos específicos	Tipo de ação	Base para o cálculo do apoio da União (total ou público)	Contribuição da União (a)	Contribuição nacional (b)=(c)+(d)	Repartição indicativa da contribuição nacional		Total (e)=(a)+(b)	Taxa de cofinanciamento (f)=(a)/(e)
					Público (c)	Privado (d)		
SECA	Ações regulares	Total	14639945,09	4879981,70	200000,00	4679981,70	19519926,79	74,9999999872 %
SECA	Ações do anexo IV	Total	1100000,00	122222,22		122222,22	122222,22	90,0000001636 %
SECA	Apoio operacional	Total	4767575,33				4767575,33	100,0000000000 %
Total SECA			20507520,42	5002203,92	200000,00	4802203,92	25509724,34	80,3909918691 %
Migração legal e integração	Ações regulares	Total	14916945,82	4972315,27	4780648,60	191666,67	19889261,09	75,0000000126 %
Migração legal e integração	Ações do anexo IV	Total	5138404,18	570933,80	285466,90	285466,90	5709337,98	89,9999999650 %
Migração legal e integração	Apoio operacional	Total	2000000,00				2000000,00	100,0000000000 %
Total Migração legal e integração			22055350,00	5543249,07	5066115,50	477133,57	27598599,07	79,9147447450 %
Regresso	Ações regulares	Total	6175000,00	2058333,33	2058333,33		8233333,33	75,0000000304 %
Regresso	Ações do anexo IV	Total	5138400,00	570933,33		570933,33	5709333,33	90,0000000525 %
Regresso	Apoio operacional	Total	700000,00				700000,00	100,0000000000 %

Objetivos específicos	Tipo de ação	Base para o cálculo do apoio da União (total ou público)	Contribuição da União (a)	Contribuição nacional (b)=(c)+(d)	Repartição indicativa da contribuição nacional		Total (e)=(a)+(b)	Taxa de cofinanciamento (f)=(a)/(e)
					Público (c)	Privado (d)		
Total Regresso			12013400,00	2629266,66	2058333,33	570933,33	14642666,66	82,0437989811 %
Solidariedade	Ações regulares	Total	2292570,15	764190,05	382095,02	382095,03	3056760,20	75,0000000000 %
Solidariedade	Ações do anexo IV	Total						
Solidariedade	Reinstalação e admissão por motivos humanitários		13500000,00				13500000,00	100,0000000000 %
Solidariedade	Proteção internacional (transferências de)		530000,00				530000,00	100,0000000000 %
Total Solidariedade			16322570,15	764190,05	382095,02	382095,03	17086760,20	95,5275895427 %
Assistência técnica - taxa fixa (artigo 36.º, n.º 5, do RDC)			4253930,43				4253930,43	100,0000000000 %
Total geral			75152771,00	13938909,70	7706543,85	6232365,85	89091680,70	84,3544205357 %

»